



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONTRATO 8/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF/MF **310.986.495-91**, CI **537.583**/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 19.997.585/0001-94**, com sede na Avenida General San Martin, nº 43, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-000, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sra. **VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS**, CI **1191102963** SSP/BA, CPF/MF **011.773.145-50**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço comercial acima, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS**, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e a Resolução 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão 5/2018 - Eletrônico e seu(s) Anexo(s), a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, sem fornecimento de peças e materiais, para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:**

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (SIASG)	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1, Lote 1	277-1	Ar condicionado – de manutenção sistemas / limpeza	Manutenção Preventiva de aparelhos de ar condicionado instalados da sede do TRE-SE e Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento de todo o Estado.
2, Lote 1	277-1	Ar condicionado – de manutenção sistemas / limpeza	Manutenção Corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados da sede do TRE-SE e Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento de todo o Estado.
3, Lote 1	202-0	Ar condicionado – e instalação montagem (parede/sistemas)	Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado instalados da sede do TRE-SE e Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento de todo o Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **com início em 1º/8/2018 e término em 31/7/2019**, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/1993.

2.2 Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, o TRE/SE deverá:

2.2.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho.

3.1.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

3.1.3 Responsabilizar-se, sem ônus adicionais para o Contratante, pelas despesas com alimentação e deslocamento de seus técnicos aos locais onde serão realizadas as manutenções preventivas (bimestral e semestral), inclusive no interior do Estado.

3.1.3.1 Responsabilizar-se pela despesa com alimentação de seus técnicos, nos deslocamentos ao interior do Estado, em manutenções corretivas, instalações e desinstalações.



3.1.4 Apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/1966, e o art. 1º da Resolução 413/1997 CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem.

3.1.5 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, à Gestão/Fiscalização da Contratação, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no CREA, devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade, pelos serviços contratados, em nome do profissional habilitado em Engenharia Mecânica que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços.

3.1.6 Informar à Gestão/Fiscalização da Contratação, no início da vigência da contratação, telefones e e-mail que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção e demais comunicações administrativas.

3.1.7 Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a proposta do cronograma de execução dos serviços, a ser cumprido de acordo com a especificação dos serviços das manutenções preventivas (bimestral e semestral).

3.1.7.1 O atraso no cumprimento do cronograma implicará que a fatura só poderá ser apresentada pela contratada após decorrido o prazo de tolerância de até 10 (dez) dias para as manutenções preventivas bimestrais, e de até 60 (sessenta) dias para as manutenções preventivas semestrais, desde que solicitado e aprovado pela administração.

3.1.7.2 A Contratada poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que deverá atualizar o Cronograma de Execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados da alteração.

3.1.8 Executar os serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, em especial a Portaria 3523/1998 GM/MS, as Resoluções 176/2000 e 9/2003 ANVISA e as Normas ABNT vigentes relacionadas aos serviços.

3.1.9 Manter em seu quadro de pessoal Engenheiro Mecânico com capacidade técnica para supervisionar a execução dos serviços.

3.1.10 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções, instalações e desinstalações.

3.1.11 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

3.1.12 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito ou por e-mail.

3.1.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao TRE-SE ou a terceiros, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

3.1.13.1 O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobrado judicialmente.

3.1.14 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

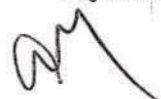
3.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.1.16 Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizados e identificados com crachás, para prestar o serviço objeto da contratação.

3.1.16.1 A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

3.1.17 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

3.1.18 Realizar as manutenções preventivas e geral com ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, incluindo limpezas, ajustes e emissão de laudo sobre as condições do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.



3.1.19 Realizar as manutenções preventivas e geral, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, observadas possíveis restrições em razão da presença de pessoas, conforme Cronograma de Execução apresentado e aprovado pelo TRE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção preventiva em dias e horários diversos, desde que autorizado previamente pela Gestão/Fiscalização da Contratação, observando ainda, o horário de funcionamento dos cartórios do interior das 8h às 14h.

3.1.19.1 Alterações da periodicidade das manutenções preventivas e geral, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, entre outros, poderão ser propostas pelo Engenheiro responsável ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.19.2 As manutenções preventivas e geral deverão ser executada em conformidade com o Cronograma de Execução aprovado pelo TRE;

3.1.19.3 Todos os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim (Portaria 3523/1998 GM/MS).

3.1.19.4 As manutenções preventivas e geral deverão observar, na execução dos serviços, as orientações técnicas estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.1.20 Realizar a manutenção corretiva com procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, corrigindo defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, substituindo componentes e executando ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

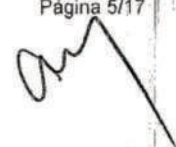
3.1.20.1 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, podendo ser executada em outros dias e horários, conforme o nível de prioridade e havendo concordância entre a Contratada e o TRE.

3.1.20.2 Havendo necessidade de substituição de peças a Contratada deverá apresentar laudo técnico, observado o seguinte:

3.1.20.2.1 Prazo máximo para apresentação do laudo técnico a Gestão/Fiscalização da Contratação será de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do chamado para manutenção corretiva.

3.1.20.2.2 A Contratada deverá concluir a manutenção em até 24 (vinte quatro) horas, contadas do recebimento das respectivas peças.

3.1.20.2.3 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas a Gestão/Fiscalização da Contratação.



3.1.20.3 O atendimento da manutenção corretiva dar-se-á em até 24 (vinte quatro) horas, da abertura de chamado que será feito via e-mail, telefone ou por escrito.

3.1.20.4 O prazo para conclusão da manutenção corretiva poderá ser dilatado conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada a Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.20.5 Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica, e somente após autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.20.5.1 Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao TRE em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo Engenheiro responsável.

3.1.20.6 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica.

3.1.20.6.1 Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

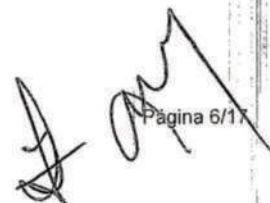
3.1.21 Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.22 Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRE sem a prévia autorização por escrito da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.23 Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

3.1.24 Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, fornecendo cópia a Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.25 Encaminhar, com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, identificando localização dos equipamentos, patrimônio, data de realização das manutenções, data prevista para a próxima manutenção preventiva, de acordo com o Cronograma de Execução, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRE-SE.



Página 6/17

3.1.26 Zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SE.

3.1.27 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução 340/2003 CONAMA, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

3.1.27.1 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

3.1.27.2 quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

3.1.27.3 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.1.27.3.1 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

3.2 São obrigações do Contratante:

3.2.1 Permitir o acesso dos profissionais da Assistência Técnica, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.2.2 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

3.2.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

3.2.4 Fornecer as peças para manutenções corretivas e os materiais para as instalações.


Página 7/17

3.2.5 Fornecer o transporte para os técnicos, em deslocamentos ao interior do Estado, para execução de manutenções corretivas, desinstalações e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços – COSER**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta da Contratada e no Instrumento Convocatório e seus Anexos e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

4.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na proposta da Contratada e no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

4.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará a prestação dos serviços objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 99.999,95** (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e cinco centavos), para o **período de 1º/8/2018 a 31/7/2019**, compreendendo:

5.1.1 O **valor mensal de R\$ 5.791,65** (cinco mil, setecentos e noventa e um Reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao **valor anual de R\$ 69.499,90** (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e noventa centavos), relativos a **manutenções preventivas e gerais (item 1)**, sendo:


Página 8/17

5.1.1.1 R\$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta Reais) relativos a 5 (cinco) manutenções preventivas bimestrais de 188 (cento e oitenta e oito) aparelhos de ar condicionado (janela e split) instalados na Capital (valor por aparelho: R\$ 56,00).

5.1.1.2 R\$ 3.182,30 (três mil, cento e oitenta e dois Reais e trinta centavos), relativos a 1 (uma) manutenção preventiva anual de 110 (cento e dez) aparelhos de ar condicionado (janela e split) instalados no interior do Estado (valor por aparelho: R\$ 28,93).

5.1.1.3 R\$ 10.377,60 (dez mil, trezentos e setenta e sete Reais e sessenta centavos) relativos a 1 (uma) manutenção geral anual de 188 (cento e oitenta e oito) aparelhos de ar condicionado (janela e split) instalados na Capital (valor por aparelho: R\$ 55,20).

5.1.1.4 R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos Reais) relativos a 1 (uma) manutenção geral anual de 110 (cento e dez) aparelhos de ar condicionado (janela e split) instalados no interior do Estado (valor por aparelho: R\$ 30,00).

5.1.2 O **valor anual previsto de R\$ 12.491,25** (doze mil, quatrocentos e noventa e um Reais e vinte e cinco centavos), relativos a **manutenções corretivas (item 2)**, sendo:

5.1.2.1 R\$ 1.338,75 (um mil, trezentos e trinta e oito Reais e setenta e cinco centavos) relativos à manutenção corretiva de até 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado do tipo janela (valor por aparelho: R\$ 89,25).

5.1.2.2 R\$ 11.152,50 (onze mil, cento e cinquenta e dois Reais e cinquenta centavos) relativos à manutenção corretiva de até 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo split (valor por aparelho: R\$ 89,22).

5.1.3 O **valor anual previsto de R\$ 18.008,80** (dezoito mil, oito Reais e oitenta centavos), relativos a **instalações e desinstalações (item 3)**, sendo:

5.1.3.1 R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta Reais) relativos à **instalação** de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo split com até 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 218,00).

5.1.3.2 R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta Reais) relativos à **instalação** de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado do tipo split com mais de 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 218,00).

5.1.3.3 R\$ 4.099,40 (quatro mil, noventa e nove Reais e quarenta centavos) relativos à **desinstalação** de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado do tipo split com até 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 204,97).

5.1.3.4 R\$ 4.099,40 (quatro mil, noventa e nove Reais e quarenta centavos) relativos à **desinstalação** de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado do tipo split com mais de 24.000 BTUS/h (valor por aparelho: R\$ 204,97).

5.2 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses da data da proposta apresentada na sessão pública do respectivo pregão eletrônico, e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ou fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de ordem bancária.



Página 9/17

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a nota fiscal ou fatura necessários à atestação.

6.1.2 O valor mensal da execução dos serviços do **item 1 do objeto contratado** será obtido pela divisão do valor total anual com as manutenções preventivas por 12.

6.1.3 Os pagamentos referentes aos **itens 2 e 3 do objeto contratado** serão efetuados após a conclusão dos serviços de cada solicitação.

6.1.4 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até dois dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

6.1.5 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.1.6 Fica assegurado ao TRE-SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações, projetos ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos – CND, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

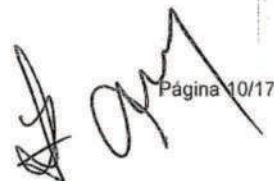
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Página 10/17

6.2.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.2.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

6.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da Prefeitura de Aracaju, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no **itens 6.1 ou 6.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

e, I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos, da proposta deste Instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

 
Página 11/17

7.1.1 Em caso de acréscimo de serviços pela inclusão de aparelhos não previstos inicialmente, o valor a ser cobrado será apurado observando-se o tipo de serviço, o tipo de aparelho e a localização do equipamento, tendo como referência os valores unitários indicados nas Planilhas de Formação de Preços.

7.1.2 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho **2018NE000449**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

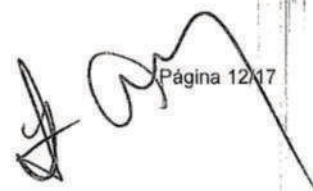
9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

9.1.1.2 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, caso não haja justificativa ou, havendo, seja considerada insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o **valor mensal para o item 1 e contratado para os itens 2 e 3:**

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando ultrapassar em 10 (dez) dias o intervalo previsto para as manutenções preventivas, e em 60 dias o intervalo previsto para a manutenção geral ou não atender à solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação para manutenção corretiva, instalação e desinstalação, nos respectivos prazos estabelecidos.



Página 12/17

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto desta contratação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o **valor mensal para o item 1 e contratado para os itens 2 e 3**, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4 As multas previstas neste instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrados judicialmente.

9.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no **item 9.1.2** deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

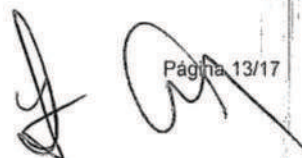
9.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento do fornecimento/execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou, ainda, retardar ou falhar na execução da contratação ou causar prejuízo ao Contratante..

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.8 A sanção do **item 9.7** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos **itens 9.1.2 e 9.2**.

9.9 A sanção prevista no **item 9.7** é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.



9.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora, pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

9.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 9.11.1 e 9.11.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.12 A advertência referida no **item 9.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

10.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento.

10.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.



Página 14/17

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

10.2.10 A decretação de falência.

10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE-SE.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula sétima** deste Instrumento.

10.2.15 A suspensão da entrega do objeto contratado, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para entrega do material, por parte do TRE-SE, nos prazos contratados.

10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

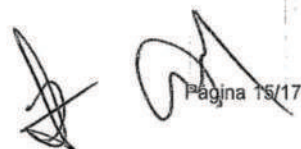
10.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão da contratação poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** deste Instrumento.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.



Página 15/17

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 10.2.13 a 10.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a agamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

10.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação até o limite dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica a Sra. **VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS**, qualificada alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 5/2018 - Eletrônico e seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

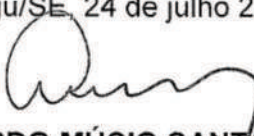


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e a Resolução 23.234/2010 do TSE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de julho 2018.



Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do TRE/SE



VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS
Adelservice Instalação Manutenção e Serviços - EIRELI